



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 23 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual será órgão colegiado auxiliar e consultivo da Secretaria Municipal de Planejamento, cujo órgão terá as seguintes atribuições:

I – analisar os requerimentos encaminhados pelas empresas de pequeno, médio e grande porte que tenham interesse em instalar-se ou expandir suas atividades no Município;

II – identificar os projetos que se enquadram no planejamento de desenvolvimento econômico do Município;

III – emitir o parecer necessário à concessão de incentivos ou benefícios econômicos e fiscais;

IV- fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, o cumprimento dos requisitos exigidos em lei para a concessão de benefícios e incentivos econômicos e fiscais concedidos.

Parágrafo Único. Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos mencionados nesta Lei, instruídos com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, após emissão de Parecer Jurídico, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, e suas cópias encaminhadas à Câmara Municipal através de projeto de lei específico e aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, será constituído pelos seguintes membros:

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237 /0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 23 DE MAIO DE 2024

FL. 02

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo preferencialmente ser o secretário em exercício;

II – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, devendo ser preferencialmente seu presidente ou pessoa por ele indicada;

III – um representante do Departamento de Engenharia do Município de Santa Cecília, preferencialmente ocupante do cargo de Engenheiro Civil, do Quadro de Servidores Efetivos do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras, devendo preferencialmente ser o secretário em exercício;

V – um representante dos empresários, residente, estabelecido e proprietário, de estabelecimento funcionando no Município de Santa Cecília, há pelo menos 10 (dez) anos, indicado pelo seu órgão de classe, ou mediante votação dos representantes das cinco maiores empresas do Município;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Administração, devendo preferencialmente ser o secretário em exercício.

VII – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Florestas, devendo preferencialmente ser o secretário em exercício.

VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser indicado pelo Presidente da Subseção;

IX – um representante indicado pela Câmara de Vereadores, devendo ser indicado pelo seu Presidente;

X – um representante dos Sindicatos do Comércio e outro do Sindicato Rural do Município, ou entidade que vierem a lhes substituir, devendo ser indicado pelo seu Presidente.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem substituídos na forma prevista pelo seu regimento interno, o qual poderá ser reconduzido por igual período.

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237 /0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 23 DE MAIO DE 2024

FL. 03

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros do conselho serão gratuitos e considerados de relevância pública.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que convocado (por seu presidente, ou um terço de seus membros ou pelo prefeito municipal), ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão eleitos entre os membros titulares do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que injustamente, faltar por (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas as reuniões, será substituído pelo suplente e no caso do suplente cometer a mesma falta, a entidade representada ficará sem representante pelo período de doze meses.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 23 de Maio de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 23 de Maio de 2024.

Eliani Teresinha Duffeck
Secretária de Administração

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237 /0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro - 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br